



## Atos Legislativos

### Resolução



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **RESOLUÇÃO Nº 223, DE 16 DE FEVEREIRO 2021**

(Projeto de Resolução nº 01/21, de autoria do Ver. Alexandre Cobra Vêncio)

#### **INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELO DESENVOLVIMENTO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Assis a “Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento, Empreendedorismo e Geração de Emprego de Assis”, com o objetivo de fomentar, incentivar, promover estudos, articular, discutir e propor ações ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego, novos negócios e oportunidades, à tecnologia, bem como:

**I-** Incentivar estudos para aprimorar as legislações vigentes e incentivar novas;

**II-** Discutir a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento para Assis;

**III-** Incentivar debates e estudos para identificar as vocações do município;

**IV-** Fomentar a educação empreendedora, cursos profissionalizantes, treinamentos e capacitações para jovens e adultos;

**V-** Debater e incentivar a criação de novos polos de negócios e empresariais; coworking, arranjos produtivos locais, incubadoras, inovação tecnológica, o turismo, a desburocratização, política de fornecimento de créditos e incentivos fiscais;

**VI-** Realizar reuniões, fóruns e debates que tratem de temas referentes à Frente Parlamentar;

**VII-** Incentivar o fortalecimento de conselhos e o empreendedorismo entre as mulheres;

**VIII-** Entre outras ações relacionadas ao tema.



## *Câmara Municipal de Assis* ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 2º.** A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações, conselhos entre outras.
- Art. 3º.** A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 3 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, e os demais denominados secretários.
- § 1º.** Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.
- § 2º.** A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.
- § 3º.** Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.
- § 4º.** Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.
- § 5º.** A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.
- § 6º.** Havendo necessidade de alteração nesta resolução o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.
- Art. 4º.** Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.
- Art. 5º.** No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais;
- Art. 6º.** A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão do presidente.
- Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
Presidente